

LEI Nº 3.243, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Cria o Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis – FMEQ e dá outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis – FMEQ, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, **provenientes de convênios a serem celebrados entre o Município de Quirinópolis e o Estado de Goiás.**

Art. 2º. O gestor do Fundo Municipal da Educação de Quirinópolis - FMEQ será o Secretário Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal juntamente com um Tesoureiro da Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 3º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal da Educação de Quirinópolis – FMEQ:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis – FMEQ e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação que acompanhará, avaliará e fiscalizará as ações do referido Fundo;

II – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Quirinópolis;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação a cargo do FMEQ, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Município de Quirinópolis e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FMEQ;

VI – Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEQ;

X – Firmar e coordenar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEQ;

XI – prestar contas, no prazo legal da aplicação dos recursos do FMEQ;

XII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMEQ;

Art. 4º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal da Educação:

- a) as demonstrações de receitas e despesas;
- b) os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o gestor do FMEQ o controle da execução orçamentária e as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Manter junto à secretaria do Conselho Municipal da Educação os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação;

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis – FMEQ os recursos provenientes de convênios celebrados entre o Município de Quirinópolis e o Estado de Goiás;

Paragrafo Único: Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Educação – FMEQ.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis – FMEQ integrará o orçamento geral do município.

Art. 7º. O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Único: As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis – FMEQ serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programa para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

V - Execução de projetos, programas e ações voltados ao:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar;

VI - Pagamento de vencimentos e gratificações dos profissionais do Magistério municipal;

VII - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnológicas e metodológicas voltadas ao ensino e a modernização da gestão da educação;

VIII - Melhoria tecnológica na área da administração de recursos humanos á área da educação;

IX - Prestação de serviços de terceiros na elaboração e ou execução de projetos específicos na área de educação;

Art. 10. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 11. Fica alterado o QDD da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o orçamento vigente, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação, com o código do órgão que será disponibilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

Paragrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13. O Secretario Municipal de Educação juntamente com o Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel.PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento